



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº. 5.968 DE 21 DE MAIO DE 2010.

Regulamenta o artigo 6º da Lei n.º 3.056 de 14 de dezembro de 2005 que “institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município de Lorena” .

Paulo César Neme, Prefeito do Município de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no art.6º, da Lei n.º3.056 de 14 de dezembro de 2005,

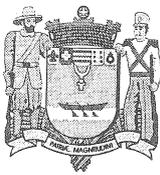
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os mecanismos para o bom funcionamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

D E C R E T A

Art. 1º O Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município de Lorena compreenderá instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento de programas, projetos, planos, atividades, ações ou serviços, na forma de investimentos ou custeio, que promovam as políticas públicas de defesa do meio ambiente no Município de Lorena, executadas pela Secretaria do Meio Ambiente - SEMEAR e pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMAM.

Art. 2º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente à qual é vinculado o Fundo Municipal do Meio Ambiente será o órgão da Prefeitura com assento no COMMAM que irá gerir o Fundo, devendo para tanto indicar 03 (três) servidores de seu quadro funcional para executar todas as deliberações.

Decreto nº. 5.968.10 – Regulamenta a Lei que Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente 1/4



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

§ 1º Dentre os servidores de que trata o *caput* do presente artigo, indicados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, um deles deverá, obrigatoriamente, ser o Secretário da Pasta,

§ 2º Farão parte ainda da gestão do Fundo o Presidente do COMMAM e um membro titular eleito pelo COMMAM relacionadas ao FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, sendo que as liberações de recursos para programas de atendimento às necessidades ambientais deverão ser previamente autorizadas pelo COMMAM.

§ 3º Caberá ao Secretário da pasta e ao presidente do COMMAM atuar como gestores do Fundo, ficando o terceiro membro como secretário, sendo que a nomeação de todos se dará via Decreto Municipal.

§ 4º São atribuições dos gestores:

I – gerenciar o Fundo juntamente com os demais membros, propondo ao COMMAM políticas de aplicação de seus recursos;

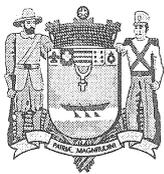
II – acompanhar, avaliar e decidir acerca de ações propostas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e pelo próprio COMMAM;

III – encaminhar, ao COMMAM, o plano de aplicação dos recursos provenientes do FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, preferencialmente em consonância com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

IV – encaminhar, ao COMMAM, os demonstrativos de receita e despesa do Fundo ora criado;

V – assinar, juntamente com o Prefeito Municipal, convênios, contratos, acordos e outros ajustes referentes a recursos que se incorporarão às

Decreto nº. 5.968.10 – Regulamenta a Lei que Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente 2/4



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

receitas municipais e que serão administradas através do FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

§ 5º Caberá ao secretário auxiliar o gestor em tudo que for necessário ao bom funcionamento do Fundo.

Art. 3º As receitas constantes do art. 7º, IV e V da Lei n.º3.056/2005, oriundas órgãos e entidades que não aqueles vinculados à Prefeitura, serão recolhidos através do pagamento do DAM – Documento de Arrecadação Municipal, da Secretaria Municipal de Finanças, em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

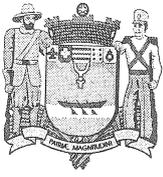
§ 1º O gestor do Fundo deverá apurar a cada 04 (quatro) meses o total das receitas obtidas e das despesas realizadas, apresentando ao COMMAM, órgão fiscalizador do Fundo, relatório circunstanciado.

§ 2º Deverá o gestor apresentar, também, no mesmo prazo do parágrafo anterior, informações sobre os projetos, programas, ações, atividades ou serviços realizados pelo Fundo.

§ 3º Ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º, retro, o gestor deverá, ainda, encaminhar para Secretaria Municipal do Meio Ambiente o relatório para divulgação .

Art. 4º Até que o Fundo tenha condições financeiras de se estruturar com seus próprios recursos, ele será amparado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente a qual fornecerá estrutura física adequada para a realização de suas atividades, bem como materiais e recursos humanos.

Art. 5º Os gestores e seu secretário exercerão suas funções gratuitamente, sendo as mesmas consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

Art. 6º Todos os bens adquiridos para o FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, integrarão o patrimônio público municipal e serão administrados pelo Fundo, ressalvada a hipótese de extinção do Fundo, quando, então, serão esses bens administrados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 7º O saldo positivo dos recursos do FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, apurado no final de cada exercício financeiro, será transferido ao exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo, como receita, prevista essa no orçamento do exercício seguinte.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Lorena, em 21 de maio de 2010.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal


Prof. CELSO AUGUSTO PEREIRA
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.